

# Deliberacao 405 - 30 jun 2009

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 405  
2009.

DE 30 DE JUNHO DE

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE -  
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 201/08 - REGULATÓRIO E-  
04/079.379/2001.

O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.309/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Por autotutela, declarar a nulidade do Auto de Infração nº 035/2008, de 12/11/2008.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva a expedição de novo Auto de Infração, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, utilizando-se o IGP-M como índice de atualização para o cálculo da multa, que deverá incidir sobre o valor histórico do somatório dos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro Presidente

ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

(Relator)



DATA: 12/09/2008

AGENERSA Proc. E- 12/020.309/2008

Fls: 10

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº.:** E-12/020.309/2008  
**Autuação:** 12/09/2008  
**Concessionária:** CEG RIO  
**Assunto:** Auto de Infração – Penalidade – Deliberação  
Agenersa nº. 201/08 – Regulatório E-  
04/079.379/2001.  
**Relato:** 30 de junho de 2009

**VOTO**

Trata-se de processo regulatório iniciado pela REQ SECEX nº. 074/08, de 12/09/08, para a aplicação de multa à CEG RIO, em função do que foi deliberado em Sessão Regulatória de 31/01/08, na qual se aplicou a Deliberação AGENERSA nº. 201/08, cujo processo foi votado em Sessão Regulatória realizada em 30/04/2009, originando a Deliberação AGENERSA 373/09.

Ocorreu que o Auto de Infração em tela foi lavrado com índice de atualização pela SELIC, quando o índice prescrito no Contrato de Concessão para esses casos é o IGP –M, assim, consultada, nossa Procuradoria emitiu o seguinte parecer, transcrito em parte:

(...) *“Ressaltando que o índice de atualização a ser utilizado nos Autos de Infração deve ser o IGP-M, em conformidade com o § 4º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, visto que esse foi o indexador utilizado no contrato para atualização de tarifas.”*

*“Nota-se (...) que o Contrato de Concessão, em diversas Cláusulas, utiliza o IGP-M como índice de correção ou atualização monetária, razão pela qual é razoável a adoção de tal indexador nos Autos de Infração expedidos por essa AGENERSA.”*

Assim, acompanho o parecer de nossa Procuradoria e proponho ao Conselho Diretor:

1. Por autotutela, declarar a nulidade do Auto de Infração nº. 35/2008, de 12.11.2008.



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

2. Determinar à Secretaria Executiva a expedição de novo Auto de Infração, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, utilizando-se o IGP-M como índice de atualização para o cálculo da multa.

Assim voto

  
Sérgio Raposo  
Conselheiro Relator.